



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 074/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior,  
Regulamento Interno do Comitê de Tecnologia  
da Informação do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições  
consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012,  
publicado no Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.018198/2012-12,


RESOLVE

Art.1º - Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento Interno do Comitê de  
Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,  
conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Presidente

**IFMA**

APROVADO(A) na	<u>14<sup>ª</sup></u>	Reunia.
	<u>Ordinária</u>	do CONSUP.
realizada em:	<u>27/10/2012</u>	
		

Secretário(a) do CONSUP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 074/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.**

**DA NATUREZA**

Art 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação– CGTIC do IFMA, previsto na Portaria Nº 265, de 04 de janeiro de 2012 é um fórum de caráter consultivo e deliberativo, que estabelece políticas e diretrizes sobre os princípios de TI.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Tecnologia da Informação do IFMA será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

**DO OBJETIVO**

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação do IFMA tem como objetivos:

- I. promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação – TI, para dar suporte às necessidades operacionais do IFMA;
- II. colaborar para que o IFMA possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
- III. identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições do IFMA;
- IV. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da organização;
- V. promover a economicidade, integridade, eficiência e publicidade das ações de TI junto ao IFMA.

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º Os membros do CGTIC serão compostos por representante dos seguintes setores/unidades:

- I. Reitoria (Gabinete do Reitor);
- II. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
- III. Diretoria de Educação à Distância;
- IV. Auditoria Interna;
- V. Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação;
- VII. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais;
- VIII. Pró-Reitoria de e Administração;
- IX. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- X. Campus Monte Castelo;
- XI. Campus Centro Histórico;
- XII. Campus Maracanã;
- XIII. Campus Imperatriz;
- XIV. Campus Açailândia;
- XV. Campus Buriticupu;
- XVI. Campus Timon;
- XVII. Campus Caxias;
- XVIII. Campus Codó;
- XIX. Campus Santa Inês;
- XX. Campus Zé Doca;
- XXI. Campus São João dos Patos;
- XXII. Campus São Raimundo das Mangabeiras;
- XXIII. Campus Barra do Corda;
- XXIV. Campus Pinheiro;
- XXV. Campus Alcântara;
- XXVI. Campus Bacabal;
- XXVII. Campus Barreirinhas.

§ 1º O CGTIC será presidido pelo Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação, que não terá direito a voto, a não ser o de qualidade, na condição de Presidente do Comitê. Em seus afastamentos ou impedimentos legais, será substituído pelo seu suplente, assim como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos suplentes.

§ 2º As Pró-Reitorias e demais órgãos deverão comunicar à Reitoria a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

§ 3º A indicação dos representantes de cada Pró-Reitoria será aprovada por cada Pró-Reitor assim como a dos representantes de cada Campus será aprovada por cada Diretor Geral.

§ 4º Um servidor será designado para o exercício da secretaria do Comitê.

§ 5º A composição de membros do Comitê de TI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFMA análise e manifestação ou proposição, quando couber, do que se segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I. propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do IFMA por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMA e as políticas e orientações do Governo Federal;
- II. formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;
- III. aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do IFMA;
- IV. definir, avaliar e acompanhar as prioridades na formulação e execução de propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos relacionados à TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- V. estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;
- VI. monitorar os valores definidos no orçamento das Pró-Reitorias, Diretorias e demais unidades do IFMA, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando desperdício de ações e investimentos desnecessários;
- VII. avaliar os sistemas de informação do IFMA e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VIII. recomendação de projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalização no uso de recursos de Tecnologia da Informação e, com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades do IFMA.
- IX. estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;
- X. aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;
- XI. recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- XII. formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- XIII. implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, adequando-o à Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI;
- XIV. estabelecer política de minimização dos riscos e do aumento no nível de segurança das informações dos órgãos/entidades;
- XV. criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo IFMA e/ou pelo Governo Federal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

XVI. participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao IFMA.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Reitoria do IFMA ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outro local por deliberação do Comitê.

**Parágrafo Único.** Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 6º - O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º - Os membros do Comitê que não puderem estar presentes em alguma reunião deverão comunicar a ausência à Presidência do Comitê, na figura do Secretário, por meio de ofício com, no mínimo, 48 horas de antecedência e indicar um substituto.

Art. 8º Poderão ser convidados consultores técnicos para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Áreas de negócio do IFMA.

**Parágrafo Único** - A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 9º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;
- II. leitura do sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;
- III. discussão, aprovação e assinatura do sumário;
- IV. debates gerais;
- V. constituição de comissões, grupos de estudo e designação de relatores, quando for o caso;
- VI. assuntos de interesse geral para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;
- VII. encerramento da reunião pelo Presidente.

Art. 10º - O Comitê funcionará, com a maioria simples de seus membros, em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§1º Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder-se à segunda chamada.

§2º Em segunda chamada, o Comitê funcionará com quórum mínimo de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§3º Persistindo a falta de quórum em segunda chamada, a reunião será cancelada, devendo ser imediatamente marcada uma nova data.

Art. 11º - A secretaria distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos tratados nas reuniões.

Art. 12º - As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, antes de cada reunião.

Art. 13º - Durante a exposição da matéria pelo Relator, não serão permitidos apartes, com exceção dos do Presidente do Comitê.

**Parágrafo Único** - Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, que será concedida pelo presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 14º - Das reuniões do comitê serão lavrados sumários, que serão lidos e submetidos à aprovação, na reunião subsequente, para fins de publicação no veículo de divulgação oficial, quando for o caso.

Art. 15º - Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFMA.